



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



**Decisão / 2014 / JRJO / 14ª Vara Federal**

**Autos nº 69879-26.2014.4.01.3400**

**Ação Ordinária**

**Autora : Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos  
- COBAP**

**Réus : Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e Empresa de  
Tecnologia e Informação de Previdência Social - DATAPREV**

### **Vistos, em decisão**

Pretende a Autora a concessão de tutela antecipada para “que os Réus se abstenham de implementar o Projeto ECO – Empréstimo Consignado Online, mantendo, assim, o sistema vigente, até o trânsito em julgado desta ação” (fs. 25).

Alega, em suma, que o novo sistema de concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento a ser implantado para os aposentados do INSS certamente tornará muito mais complexa a obtenção do empréstimo pelos associados da Autora que, via de regra, são pessoas idosas e com dificuldade de locomoção.

### **II**

O pedido de tutela antecipada deve ser indeferido, ao menos por hora.

A aposta do Governo Federal na concessão de crédito como meio de melhorar o consumo das famílias brasileiras e, em decorrência, a economia do país, implicou em várias medidas recentes para facilitar a liberação de empréstimos pelos bancos.

No caso, o novo Sistema de Empréstimo Consignado Online – Projeto ECO, desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, previsto para entrar em vigor até o final deste ano de 2014, foi desenvolvido justamente para facilitar a obtenção de empréstimo consignado perante o Instituto Nacional do Seguro Social, de modo que o crédito em favor dos interessados seja liberado em menor tempo, de forma eficiente e com maior segurança contra fraudes.



Como o sistema ainda está em fase final de desenvolvimento, não se sabe ao certo a data em que será implantado, bem como será o impacto e eficiência das novas regras, bem como suas exatas possibilidades, limites e como contornar eventuais problemas que poderão surgir.

Contudo, afigura-se precipitado partir do pressuposto de que a mudança certamente implicará em transtornos para os Réus e, simplesmente impedir a implantação do novo sistema em favor do atual, mormente no caso concreto, em que não há evidências concretas dos supostos prejuízos alegados nos autos.

Assim, em que pese a preocupação da Autora com as supostas dificuldades que a implantação do novo sistema poderá causar aos aposentados, em especial, que a introdução do novo sistema obrigará o aposentado a se deslocar para comparecer "no banco pagador do seu benefício para solicitar o extrato que contém a informação sobre a margem consignável, exigência esta que, no modelo vigente, não existe" (fls. 10), não há indícios nos autos de que tal preocupação possa se materializar.

Ao contrário, segundo informações de domínio público constantes no endereço eletrônico do INSS na internet e notícias jornalísticas em geral, com a implantação do novo sistema, a obtenção do crédito consignado, em princípio, será facilitada e não dificultada, sendo sempre frisado que os aposentados não precisam se preocupar com as mudanças, pois o empréstimo poderá ser tomado pelos mesmos canais e locais em que atualmente o beneficiário realiza a operação.

Ademais, no tocante a preocupação específica relatada nos autos – de que aos aposentados, geralmente, pessoas idosas e com dificuldade de locomoção, serão obrigados a se deslocar pessoalmente para o banco pagador do benefício para solicitar a margem consignável, para somente depois, com a margem consignável em mãos, dar início ao processo de empréstimo junto a instituição financeira de sua preferência –, parece ser uma ilação precipitada da Autora, proveniente de interpretação equivocada de um gráfico constante numa apresentação de *Power Point* elaborado pela Dataprev, transcrita às fls. 09 da exordial.

Com efeito, segundo narrado às fls. 08 da exordial, a Autora tomou ciência de como funcionará o novo modelo de empréstimo consignado "em reuniões realizadas com os próprios Réus", reuniões nas quais teve acesso a referida apresentação de *Power Point* colacionada na íntegra às fls. 101-116, da qual foi pinçado o gráfico constante às fls. 09 que, por sua vez, no entender da Autora, comprova a suposta dificuldade que os aposentados enfrentarão para obter a margem consignável necessária a obtenção de empréstimos.

Contudo, o que se vê às fls. 09 é um gráfico confuso, ao menos sem as explicações verbais que certamente foram apresentadas na palestra ou reunião que a Autora participou, do qual não é possível depreender as alegações expostas nos presentes autos, em especial, de que o beneficiário terá que ir pessoalmente ao banco pagador do benefício para iniciar o processo de empréstimo, pois este seria o único meio de obter a margem consignável.



Na verdade, as conclusões da Autora acerca do que consta no referido gráfico, pressuposto de toda a tese desenvolvida na exordial, contrariam tudo o que vem sendo divulgado sobre o novo sistema, a exemplo do noticiado no endereço "<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,consignado-tera-liberacao-instantanea,1540564>", no sentido de que, após a implantação do novo sistema, o banco que oferecer o empréstimo ao aposentado ou pensionista vai consultar de forma instantânea o sistema da Dataprev para conferir a margem consignável da operação.

A seguir, segundo o previsto, liberado o empréstimo pelo INSS, caso haja margem consignável, o banco que ofertará o financiamento enviará uma TED (Transferência Eletrônica Disponível) à instituição financeira onde o pagamento da aposentadoria ou pensão é feito, o que implicará que o aposentado terá o dinheiro a sua disposição em uma questão de horas, desde o pedido inicial até a obtenção do depósito do crédito em conta.

Por sua vez, a confirmação do empréstimo poderá ser vista pelo aposentado em qualquer terminal bancário de autoatendimento, onde também sendo disponibilizado para conferência todo o histórico de empréstimos realizados pelo segurado, o índice de comprometimento do benefício com o financiamento e a margem consignável ainda disponível para novos empréstimos, pois o segurado não pode vincular mais de 30% da renda com o crédito consignado.

Assim, não havendo evidências dos prejuízos alegados na exordial, tenho ser mais prudente, ao menos por ora, a devida instrução dos autos com o contraditório.

Tais as razões, **indefiro a liminar.**

Intimem-se. Cite-se.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2014.

Juiz **Ricardo Augusto Soares Leite**  
da 10ª Vara Federal/DF  
na titularidade da 14ª Vara/DF.